# Edital nº 036/2020

Matrícula

2020.2

Curso

Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Odontologia







Diretor Acadêmico
-------------------

Carlos Santos da Figueira

Diretor Administrativo Financeiro

José Pacheco Martins Ribeiro Neto

Superintendente Administrativo Financeiro e Chefe da Comissão de Vestibular

Frederico Fragoso Costa Filho



# Sumário

- 1. Mensagem da Direção, 4
- 2. Informações Processo de Matrícula, 5



#### 1. Mensagem da Direção

Prezado jovem,

Na vida do ser humano, há momentos verdadeiramente inesquecíveis: a criança ao sentir-se alfabetizada, a primeira eucaristia, a concorrida passagem num exame vestibular, a formatura após o curso de graduação, além de outras situações.

Somente ao atingirmos certa idade, essas passagens suscitam mais aprofundadas reflexões e avaliações, ao mesmo tempo em que se vão tornando rememoráveis.

Hoje, prezado jovem, você se encontra diante do possível ingresso no ensino superior, almejando tornar-se um profissional competente, a fim de poder enfrentar, com determinação e desassombro, várias situações com que irá defrontar-se no mundo dito moderno.

Lembre-se de que, atualmente, se verificam difíceis concorrências pessoais e no âmbito das empresas. E a maior e mais decisiva arma destinada a combater essas barreiras, dificuldades e vicissitudes continua a ser, felizmente, a arma do conhecimento, a arma do saber, a da constante capacitação profissional.

Além dessas imposições, parece que o destino vem atribuindo a responsabilidade ao jovem de hoje de colaborar na melhoria da qualidade de vida de todos, razão pela qual se tem notado muitos profissionais jovens, presentes nas empresas, exercendo cargos de confiança, fomentadores de atitudes sadias e procedimentos corretos.

Conte, prezado vestibulando, com ensinamentos capazes de lhe propiciar uma formação integral, a serem transmitidos pelos diligentes mestres da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE, no intuito de torná-lo, cada vez mais, digno e cioso de possuir a característica primordial de universitário e profissional competente. Um autêntico cidadão brasileiro.

Direção Geral da FPS



#### EDITAL № 036/2020

EDITAL DE MATRÍCULA PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO 2020.2

# FPS - FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS) SELECIONADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO FPS 2020.2

# ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

A Faculdade Pernambucana de Saúde torna públicos os procedimentos relativos à comprovação da documentação para os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo FPS 2020.2, referentes às vagas dos Cursos Superior em **Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Odontologia.** 

O Processo Seletivo de Admissão de Discentes se destina à avaliação da formação básica legal de todos aqueles candidatos classificados dentro do limite das vagas oferecidas e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Os candidatos classificados no processo seletivo FPS 2020.2, deverão realizar a matrícula acessando o site <a href="www.fps.edu.br">www.fps.edu.br</a> e clicando no banner "PROCESSO SELETIVO FPS 2020.2". Neste ambiente, clique em "MATRÍCULA ONLINE" e acesse com o mesmo login e senha utilizado na fase de inscrição.

O processo de matrícula será 100% online e ocorrerá em três fases:

1º FASE – Emissão de boleto de matrícula no período de 06 a 09/07/2020.

- \* Somente a partir do pagamento do boleto, emitido no ato da inscrição para matrícula, é que será iniciado o procedimento de matrícula.
- \* O pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da matrícula.
- \* Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do curso aos demais candidatos da lista de remanejamento.

2º FASE – Inclusão dos documentos de matrícula para análise no período de 14 a 17/07/2020.

- \* Somente a partir do pagamento do boleto, emitido no ato da inscrição para matrícula, é que será iniciada a análise dos documentos para efetivação da matrícula.
- \* Os documentos deverão ser anexados em local especificado no ambiente virtual da matrícula, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos, e serão analisados pelos respectivos departamentos.
- \* Havendo pendências ou irregularidades sanáveis na documentação analisada, o respectivo setor de análise entrará em contato com o candidato para a realização de ajustes e correções.
- \* Se persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida e o valor do boleto será devolvido ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO em até 10 dias.

**3º** FASE – Aceite do contrato – Após analisados e validos todos os documentos solicitados para efetivação da matrícula, o responsável financeiro e o benificiário deverão assinar o contrato de matrícula por meio do aplicativo do aplicativo da **OriginalMy**, com Certificação



Digital, conforme instruções no **ANEXO I** deste Edital. No anexo II segue a minuta do contrato para conhecimento.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS NA 2ª FASE DA MATRÍCULA

- •
- \*Original do Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio, atualizada. (a declaração é um documento provisório) até a apresentação do documento final, HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO). A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada até o primeiro dia de aula do semestre acadêmico.
- \*Original da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- \*Original do Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento do Serviço Militar, para o candidato brasileiro do sexo masculino maior de 18 anos.
- \*Original do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição ou do 2º turno que podem ser retirados no site do www.tre-pe.jus.br
- 01 fotografias 3 x 4, recente.
- \*Original da Carteira de Identidade do estudante (com no máximo 10 anos de validade e em boas condições)
- \*Original do C.P.F. do estudante ou declaração 2ª via do CPF válido e emitida no site da Receita Federal.
  - \*Os documentos sevem ser anexados em um único documento em formato PDF.
  - \*Os documentos devem estar legíveis, caso contrário serão novamente solicitados.
- \*Documentos imprescindíveis para a realização da matrícula

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO QUE DEVEM SER ANEXADOS NA 2º FASE DA MATRÍCULA

- \*Original da Carteira de identidade do responsável financeiro se for o caso (com no máximo 10 anos de validade e em boas condições)
- \*Original do C.P.F. do responsável financeiro se for o caso, ou declaração 2ª via do CPF válido e emitida no site da Receita Federal.
- \*Original do comprovante de residência, atualizado (conta de luz, de água, documentação de veículo etc., desde que em nome do responsável financeiro).
- \*Original do comprovante de renda (responsável financeiro).

# √ \*Comprovantes de Rendimentos

- Assalariados Os três últimos contracheques.
- Autônomos Decore dos três últimos meses com (CRC) carimbo e assinatura do contador ou Declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega).
- Aposentados e Pensionistas Extrato bancário dos três últimos meses ou Declaração do órgão previdenciário a que estiver vinculado o beneficiário,



- contendo o valor mensal recebido ou Extrato de pagamento do último mês emitido pela internet no endereço http://www.mpas.gov.br.
- Profissionais Liberais: Declaração do IRPF (completa: Recibo + declaração) ou
  Decore dos três últimos meses, ou Contrato de prestação de serviços
  acompanhado dos comprovantes de recebimento dos últimos seis meses.
- Rendimento Aluguel/Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- Comprovar renda superior a 2 (duas) vezes o valor integral da mensalidade do curso.

A FPS, a teor dos itens 4.3 e 4.4 do Edital de Seleção, reitera que os candidatos são os responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos enviados.

Não serão admitidos, por esta Instituição, documento ou informação falsos ou adulterados para distorcer a realidade. A ausência de documentação íntegra representa irregularidade insanável e enseja o indeferimento da matrícula, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Importante ressaltar que o artigo 299 do Código Penal brasileiro tipifica como crime de falsidade ideológica a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou inserir declaração falsa ou diversa da realidade, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Cadastro sujeito à consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito.

<sup>\*</sup>Os documentos sevem ser anexados em um único documento em formato PDF.

<sup>\*</sup>Os documentos devem estar legíveis, caso contrário serão novamente solicitados.

<sup>\*</sup>Documentos imprescindíveis para a realização da matrícula



# CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Matrícula	02/07/2020
1ª FASE – Emissão de boleto de matrícula	No período de 06 a 09/07/2020 no portal da Matrícula On line.
2ª FASE – Inclusão dos documentos de matrícula para análise	No período de 14 a 17/07/2020 no portal da Matrícula On line.
3ª FASE — Aceite do contrato	Ocorrerá após a conclusão da 2ª FASE.



# ANEXO I





## OriginalMy

A primeira empresa no Brasil a desenvolver soluções utilizando a tecnologia Blockchain.

A solução OMySign é a maneira mais segura de assinar contratos ou documentos. É a única solução do mercado que prova a autoria da assinatura. Sem barreiras territoriais, pessoas de qualquer lugar do mundo podem assinar ao mesmo tempo e a qualquer momento. A solução OMySign é amparada pela MP 2.200-2/2001, que diz que não há impedimentos no uso de qualquer meio de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, inclusive os que não usem certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que sejam admitidos pelas partes.

**Blockchain ID >** A Identidade Blockchain permite que você acesse sites e lugares sem a necessidade de criar cadastro. Além do acesso, você consegue assinar contratos ou documentos com a nossa solução OMySign, comprovando a autoria de sua assinatura. Para criar sua Blockchain ID, basta baixar o nosso aplicativo e seguir as instruções a seguir:

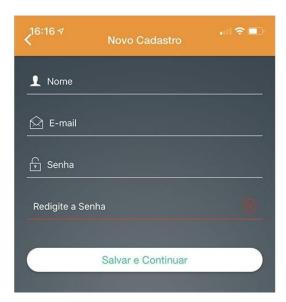
Baixe o aplicativo OriginalMy em https://originalmy.com/blockchain-id ou acesse por:







Dê início ao seu cadastro incluindo seu nome, e-mail e uma senha forte. Na sequência, após incluir os dados do seu celular, você receberá um SMS com o número do PIN.





Inclua a data do seunascimento e na sequência o CPF.







Tire uma foto selfie com uma boa iluminação, sem óculos e com camisa.



Tire uma foto da frente do seu documento com foto e outra foto do verso do documento.

ATENÇÃO: essas fotos não podem ser da foto do documento da tela do computador



Tire uma foto do seu comprovante de endereço.



ATENÇÃO: essa foto não pode ser da foto do documento da tela do computador.



Essa tela é a mais IMPORTANTE!

Anote em ordem todas as palavras. Somente com elas você consegue resgatar seu certificado digital Blockchain ID



Edital de Matrícula FPS Nº 036/2020, publicado em 02/07/2020 • 13



Ao final, você receberá um e-mail. Valide o seu e-mail e aguarde a emissão do seu certificado digital Blockchain ID



Pronto! Agora você já pode acessar sites ou lugares e assinar documentos, contratos, autorizações, holerites eoutros.

# Aproveite!



Edital de Matrícula FPS Nº 036/2020, publicado em 02/07/2020 • 14



## **MINUTA DO CONTRATO**

# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO

# DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020.2.

Pelo presente instrumento particular de um lado, na qualidade de <u>CONTRATADA</u> , <b>Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS</b> , no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62 n.º 4861, no bairro da Imbiribeira, nest Pernambuco, neste instrumento represe qualidade de <u>RESPONSÁVEL FINANC</u>	e assim doravante o Associação Educacion 2, com sede e endere ta cidade do Recife ntado na forma de <u>CEIRO</u> , e assim	lenominada, a entidad nal de Ciências da Saúc co Av Marechal Masc , CEP 51150-000, cap seu Estatuto Social, e	e mantenedora da le - AECISA, inscrita arenhas de Moraes pital do Estado de do outro lado, na ado(a), o Sr.(a)		
estado civil, in:	scrito no Registro	Geral sob o n.º			
e no	CPF/MF	sob	o n <sub>o</sub>		
a,Profissão	 9 Δn	,residente			
edifício	bairro	cidade	, CEP		
, Estado (UF)					
celular, correio eletr	onico (e-maii) pessoa	al			
DAI	DOS COMPLEMENTAI	RES			
Empresa onde trabalha:					
Endereço comercial:					
Bairro:,cidade:_		,tel comercial:			
Nome do cônjuge:					
Telefone do Cônjuge:					
DO BENEFICIÁRIO					
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>					
É considerado <b>BENEFICIÁRIO</b> (A), no <b>CONTRATADA</b> , o Sr. (a) (ou menor) cursar <b>Odontologia</b> no turno					
	ODUSTO DO CONTO				

#### DO OBJETO DO CONTRATO

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços educacionais relativos ao curso especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo **CONTRATADA** ao **BENEFICIÁRIO**, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ESCOLAR, aplicável ao semestre a ser cursado, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.



# DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara expressamente que é responsável, na forma da lei, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos "DOS PREÇOS E SERVIÇOS" e "DO INADIMPLEMENTO" do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão exclusivamente em seu nome, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo BENEFICIÁRIO (A). CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao aluno, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

#### DA MATRÍCULA

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente que, na presente data, tomou conhecimento do REGIMENTO INTERNO do **CONTRATADA** e de seus respectivos currículos escolares, bem como, consequentemente, das condições em que se efetivam a matrícula, os serviços de avaliação, entre outros itens constantes do aludido REGIMENTO INTERNO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As informações consignadas no Formulário de Matricula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **BENEFICIÁRIO**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos da declaração retro revertem-se em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, na hipótese do BENEFICIÁRIO ser menor, nos termos da legislação pátria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que a matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos constantes do Edital de Matrícula Vestibular. A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada até o primeiro dia de aula do semestre letivo acadêmico. Na hipótese de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA poderá proceder com o cancelamento da matrícula do BENEFICIÁRIO, após a instauração de processo administrativo, sendo assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que no ato da inscrição para matrícula receberá, em ambiente eletrônico, o boleto para pagamento, e que somente a partir do pagamento será iniciado o procedimento de matrícula. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

PARÁGRAFO QUINTO — O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ciência de que o pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da matrícula. Os documentos do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO serão enviados pelo candidato no ambiente eletrônico, e serão analisados pelos respectivos departamentos. Havendo irregularidades sanáveis, a parte contratante será cientificada para efetuar os ajustes cabíveis na documentação da matrícula.



PARÁGRAFO SEXTO – A persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida e o valor do boleto descrito no PARÁGRAFO QUARTO será devolvido ao **O RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e/ou **BENEFICIÁRIO** em até 10 dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

# DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

# DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

## CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da prestação, nos termos do *caput* da CLÁUSULA NONA ou da primeira parcela, entendida como matrícula ou sinal, no caso de haver o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** optado pelo parcelamento previsto no item "A" da CLÁUSULA NONA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado pagamento a quitação do boleto de matrícula, tanto para estudantes novatos, quanto para renovação dos veteranos;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso o boleto seja pago em correspondente bancário, por meio de cheque, em não sendo confirmada a compensação do cheque, por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em culpa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO o presente instrumento de contrato será desconsiderado, em caráter *ex tunc*, ou seja, como se nunca houvesse sido firmado, para todos os fins, inclusive para a suspensão imediata da prestação dos serviços ao BENEFICIÁRIO, ainda que este já esteja gozando dos serviços.

#### DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará à **CONTRATADA** a semestralidade escolar no valor de **R\$** (vide tabela por curso), pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, ou seja:

- A) 06 (seis) parcelas de **R\$ (vide tabela por curso)** correspondentes ao valor da semestralidade.
- B) A **CONTRATADA** concederá um desconto de 6% (seis por cento) sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
- C) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o BENEFICIARIO/RESPONSAVEL FINANCEIRO com 15 (quinze) dias de antecedência da emissão do boleto.



- D) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.
- E) O pedido de renovação da matricula é realizado através portal do **CONTRATADA** na internet, a saber, <u>www.fps.edu.br</u>, em processo de matrícula Online pormenorizadamente definido em link específico.
- F) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.
- G) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
- H) Ocorrendo pedido de cancelamento da matricula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das aulas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
- I) Em se tratando dos cursos que funcionam no turno diurno, a AECISA reserva-se no direito de transferir os estudantes Matriculados no turno noturno para o turno diurno, ou no turno diurno para o turno noturno, caso o número de estudantes seja inferior a 30.
- J) Em não sendo alcançado o número mínimo de matrículas, a saber, 30 (trinta), a CONTRATADA se resguarda, ainda, o direito de optar pela não realização do curso com a devolução integral da matrícula. Os critérios para definir a viabilidade ou não da realização do curso serão definidos pelo CONTRATADA, tendo como premissa a viabilidade econômico-financeira do curso.
- **K)** Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente CONTRATO independentemente do momento de ingresso do BENEFICIÁRIO (A) perante a CONTRATADA ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO (A) todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de aulas de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das aulas regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas aludidas no item "A" da CLÁUSULA NONA destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluído, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários, tais como: classe especial, adaptação, transporte escolar, excursões, viagens e os custos delas decorrentes, reciclagem, os opcionais e de uso facultativo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), como material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da segunda via de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

A) Que ora RESPONSÁVEL FINANCEIRO forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.



B) Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO para que o preencha e devolva ao CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da matrícula, com a assinatura do CORRESPONSÁVEL pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO — A hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO não exime o RESPONSÁVEL FINANCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a CONTRATADA o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nesta oportunidade, comunicá-la à CONTRATADA e proceder conforme o disposto na alínea "B" do PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Se houver mudança de endereço do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do RESPONSÁVEL por este indicado nos termos do PARÁGRAFO QUARTO, deverá este comunicar à CONTRATADA, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO OITAVO — A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de aviso distribuídos nos corredores da Faculdade.

PARÁGRAFO NONO — Os instrumentais e materiais de consumo, modelos, manequins, dentes artificiais necessários realização das atividades curriculares de práticas e atendimentos clínicos odontológicos que ocorrerem sob a tutela da CONTRATADA serão cedidos em consignação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de Termo de Consignação.

PARÁGRAFO DÉCIMO — A CONTRATADA e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO se responsabilizam financeiramente pelos bens descritos no parágrafo anterior em caso de perda ou danos decorrentes do uso inadequado dos equipamentos cedidos em consignação, na forma estabelecida pelo Termo de Consignação.

# DO INADIMPLEMENTO

# CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas poderão renovar a matrícula aqueles **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS**, nomeados nos termos do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA e **BENEFICIÁRIOS** que estiverem quites com as mensalidades escolares do período anterior, sem pendências financeiras decorrentes de cheques devolvidos por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em culpa do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, descumprimento de acordos financeiros ainda que referentes a semestres anteriores, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregue à Secretaria da Faculdade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo quitada (s) parcela (s) do semestre anterior e/ou a matrícula, em cheque (s), a mesma só estará efetiva após a compensação do (s) referido (s) cheque (s). No caso de devolução de algum cheque, fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização daquele, aplicando-se o *pro rata die*, ou outro índice que venha a ser aplicável à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, ficando a critério do CONTRATADA promover a cobrança judicial e extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** deste contrato aos atos escolares não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do **BENEFICIÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na CLÁUSULA DECIMA QUARTA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da CONTRATADA, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela CONTRATADA, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e a necessidade de contratação, por parte do CONTRATADA, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, que pode ser consultado na Secretaria Acadêmica.

PARÁGRAFO QUARTO – Especificamente no caso do trancamento de matrícula, além de estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, que pode ser consultado na Secretaria Acadêmica, o requerente deverá pagar taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade



vigente na data do protocolo do requerimento, sob pena de não efetivação do trancamento da matrícula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério do CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, devendo o RESPONSÁVEL FINANCEIRO providenciar o seu não comparecimento ao Estabelecimento de Ensino.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a ministrar as aulas e demais atividades escolares, na modalidade de ensino presencial ou à distância, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estar consoante o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu plano escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem, e declaram não se opor, que as aulas ministradas pela CONTRATADA, poderá ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário escolar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato tem vigência até o final do semestre letivo, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindindo por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos cancelamento de matrícula ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPONSÁVEL FINANCEIRO esteja com a semestralidade quitada até o mês em que se efetivar a desistência ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO ESCOLAR, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas de disciplinas gerais adotadas pelo CONTRATADA, inclusive desobediências frequentes aos horários estabelecidos, sendo expedida



transferência compulsória do (a) BENEFICIÁRIO (A), não excluindo do caso presente a obrigação do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO para com o CONTRATADA, consoante as cláusulas constantes deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À exceção dos períodos de greve, férias escolares, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e / ou BENEFICIÁRIO, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao estudante BENEFICIÁRIO e ao seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento da Taxa de trancamento especificada no PARÁGRAFO QUARTO da Cláusula Décima Quarta desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para alunos oriundos de programa governamentais, selecionados após o período de seleção regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO QUARTO – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento Interno da FPS, de modo que somente será efetivado o trancamento de matrícula e suas renovações mediante pagamento da Taxa de trancamento especificada no PARÁGRAFO QUARTO da Cláusula Décima Quarta desta avença.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e / ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:



- I. A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
- II. Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.
- III. Nos casos de ingresso do BENEFÍCIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.
- IV. Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.
- V. Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Será exigido do (a) BENEFICIÁRIO (A) traje compatível com o decoro do local.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada a hipótese prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo BENEFICIÁRIO, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, será ressarcido em até 80% (oitenta por cento), caso seja requerido antes do início da prestação de serviços, entenda-se como início das aulas, independentemente da frequência, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição prevista na presente Cláusula se aplica tão somente aos estudantes ingressantes na instituição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de código *hash, blockchain* ou qualquer outra forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil,



incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela contratada, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### DO PRAZO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas do semestre, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

# DA ELEIÇÃO DO FORO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir ação oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se revista de eficácia jurídica.

Recife, PE,de	de 20	_	
CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO	EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS	RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
DA SAÚDE-AECISA			
	<del></del>		
BENEFICIÁRIO			
TESTEMUNHAS:			
NOME:	NOME:		
RG:	RG:		
ORGÃO EXPEDIDOR:	ORGÃC	ORGÃO EXPEDIDOR:	
CPF/MF:	CPF/M	CPF/MF:	



# CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO

# DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2020.2.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de CONTRATADA, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora da Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço Av Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 4861, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife, CEP 51150-000, capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, na qualidade de *RESPONSÁVEL FINANCEIRO*, e assim doravante denominado(a), o Sr.(a) \_\_\_\_\_\_ , natural de\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_, e no CPF/MF sob \_\_\_\_\_\_,Profissão\_\_\_\_\_\_\_\_,residente a\_\_\_\_\_\_, Ap \_\_\_\_\_\_ \_\_bairro\_\_\_\_\_\_, CEP celular \_\_\_\_\_, correio eletrônico (e-mail) pessoal \_\_\_\_\_ DADOS COMPLEMENTARES Empresa onde trabalha: Endereço comercial: cidade: ,tel comercial: Nome do cônjuge: Telefone do Cônjuge: DO BENEFICIÁRIO CLÁUSULA PRIMEIRA É considerado BENEFICIÁRIO (A), no presente contrato de serviços educacionais prestados pelo CONTRATADA, o Sr. (a) (ou menor) \_\_ cursar Enfermagem/Farmácia/Fisioterapia/Nutrição/Psicologia no turno \_\_\_\_\_\_ período 2020.2.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

## CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços educacionais relativos ao curso especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA pelo **CONTRATADA** ao **BENEFICIÁRIO**, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ESCOLAR, aplicável ao semestre a ser cursado, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.



# DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara expressamente que é responsável, na forma da lei, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos "DOS PREÇOS E SERVIÇOS" e "DO INADIMPLEMENTO" do presente instrumento de contrato, reconhecendo, inclusive, que todos os recibos, declarações e informes de rendimento solicitados serão exclusivamente em seu nome, independentemente de quem, de fato, tenha efetuado algum pagamento no âmbito desta avença para o respectivo BENEFICIÁRIO (A).

#### CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL FINANCEIRO assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do estudante para frequência na série e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o automático cancelamento da vaga concedida ao aluno, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

#### DA MATRÍCULA

#### CLÁUSULA QUINTA

O **BENEFICIÁRIO** declara expressamente que, na presente data, tomou conhecimento do REGIMENTO INTERNO do **CONTRATADA** e de seus respectivos currículos escolares, bem como, consequentemente, das condições em que se efetivam os serviços de avaliação, entre outros itens constantes do aludido REGIMENTO INTERNO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As informações consignadas no Formulário de Matricula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **BENEFICIÁRIO**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos da declaração retro revertem-se em nome do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, na hipótese do BENEFICIÁRIO ser menor nos termos da legislação pátria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que a matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos constantes do Edital de Matrícula Vestibular. A ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, no ato da matrícula, somente poderá ser sanada até o primeiro dia de aula do semestre letivo acadêmico. Na hipótese de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA poderá proceder com o cancelamento da matrícula do BENEFICIÁRIO, após a instauração de processo administrativo, sendo assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ter ciência de que no ato da inscrição para matrícula receberá, em ambiente eletrônico, o boleto para pagamento, e que somente a partir do pagamento será iniciado o procedimento de matrícula. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

PARÁGRAFO QUINTO — O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO declaram expressamente ciência de que o pagamento do boleto não significará, automaticamente, a efetivação da matrícula. Os documentos do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO serão enviados pelo candidato no ambiente eletrônico, e serão analisados pelos respectivos departamentos. Havendo irregularidades



sanáveis, a parte contratante será cientificada para efetuar os ajustes cabíveis na documentação da matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO — A persistirem irregularidades sanáveis, ou havendo irregularidades insanáveis nos documentos do candidato, a matrícula será indeferida e o valor do boleto descrito no PARÁGRAFO QUARTO será devolvido ao **O RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e/ou **BENEFICIÁRIO** em até 10 dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária.

#### DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

# DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da prestação, nos termos do *caput* da CLÁUSULA NONA ou da primeira parcela, entendida como matrícula ou sinal, no caso de haver o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** optado pelo parcelamento previsto no item "A" da CLÁUSULA NONA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será considerado pagamento a quitação do boleto de matrícula, tanto para estudantes novatos, quanto para renovação dos veteranos;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso o boleto seja pago em correspondente bancário, por meio de cheque, em não sendo confirmada a compensação do cheque, por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em culpa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO o presente instrumento de contrato será desconsiderado, em caráter *ex tunc*, ou seja, como se nunca houvesse sido firmado, para todos os fins, inclusive para a suspensão imediata da prestação dos serviços ao BENEFICIÁRIO, ainda que este já esteja gozando dos serviços.

# DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

#### <u>CLÁUSULA NONA</u>

Pela prestação dos serviços, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará à **CONTRATADA** a semestralidade escolar no valor de **R\$ (vide tabela por curso)**, pertinente ao período em que foi matriculado e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, sendo possível o pagamento integral no ato da matrícula ou o parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, ou seja:

- A) 06 (seis) parcelas de R\$ (vide tabela por curso) correspondentes ao valor da semestralidade.
- B) A **CONTRATADA** concederá um desconto de 6% (seis por cento) sobre essas mensalidades, caso estas sejam pagas até o dia 5 de cada mês, data do vencimento.
- C) A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a concessão do benefício do desconto condicionado, a seu critério e a qualquer tempo, tendo em vista que tal concessão é ato de



- mera liberalidade. Para tanto, basta notificar o BENEFICIARIO/RESPONSAVEL FINANCEIRO com 15 (quinze) dias de antecedência da emissão do boleto.
- D) Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.
- E) O pedido de renovação da matricula é realizado através portal do **CONTRATADA** na internet, a saber, <u>www.fps.edu.br</u>, em processo de matrícula Online pormenorizadamente definido em link específico.
- F) No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.
- G) A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
- H) Ocorrendo pedido de cancelamento da matricula após o início da prestação dos serviços contratados, entenda-se o início das aulas, não haverá, sob qualquer hipótese, restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.
- I) Em se tratando dos cursos que funcionam no turno diurno, a AECISA reserva-se no direito de transferir os estudantes Matriculados no turno noturno para o turno diurno, ou no turno diurno para o turno noturno, caso o número de estudantes seja inferior a 30.
- J) Em não sendo alcançado o número mínimo de matrículas, a saber, 30 (trinta), a CONTRATADA se resguarda, ainda, o direito de optar pela não realização do curso com a devolução integral da matrícula. Os critérios para definir a viabilidade ou não da realização do curso serão definidos pelo CONTRATADA, tendo como premissa a viabilidade econômico-financeira do curso.
- **K)** Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor da semestralidade deverá ser pago conforme estipulado no presente CONTRATO independentemente do momento de ingresso do BENEFICIÁRIO (A) perante a CONTRATADA ou do momento da renovação de matrícula, tendo em vista que será disponibilizado ao BENEFICIÁRIO (A) todo o conteúdo programático correspondente à semestralidade paga, seja por meio de aulas de reposição durante o semestre, disponibilização de material adequado ou indicação de tutor específico ao final das aulas regulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas aludidas no item "A" da CLÁUSULA NONA destinam-se ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluído, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e/ou extraordinários, tais como: classe especial, adaptação, transporte escolar, excursões, viagens e os custos delas decorrentes, reciclagem, os opcionais e de uso facultativo para o(a) BENEFICIÁRIO(A), como material de uso didático e de uso individual e obrigatório, além da segunda via de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.



PARÁGRAFO QUARTO — Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

- A) Que ora RESPONSÁVEL FINANCEIRO forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato.
- B) Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO para que o preencha e devolva ao CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da matrícula, com a assinatura do CORRESPONSÁVEL pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO — A hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO não exime o RESPONSÁVEL FINANCEIRO da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a CONTRATADA o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO — Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do semestre letivo, deverá o RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nesta oportunidade, comunicá-la à CONTRATADA e proceder conforme o disposto na alínea "B" do PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Se houver mudança de endereço do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do RESPONSÁVEL por este indicado nos termos do PARÁGRAFO QUARTO, deverá este comunicar à CONTRATADA, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO OITAVO — A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de aviso distribuídos nos corredores da Faculdade.

#### DO INADIMPLEMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas poderão renovar a matrícula aqueles **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS**, nomeados nos termos do PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA NONA e **BENEFICIÁRIOS** que estiverem quites com as mensalidades escolares do período anterior, sem pendências financeiras decorrentes de cheques devolvidos por ausência de fundos, sustação, furto, ou qualquer outra hipótese que importe em culpa do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, descumprimento de acordos financeiros ainda que referentes a semestres anteriores, sem pendências com a Biblioteca e sem pendência com a documentação exigida, devidamente entregue à Secretaria da Faculdade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo quitada (s) parcela (s) do semestre anterior e/ou a matrícula, em cheque (s), a mesma só estará efetiva após a compensação do (s) referido (s) cheque (s). No caso de devolução de algum cheque, fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização daquele, aplicando-se o *pro rata die*, ou outro índice que venha a ser aplicável à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de



proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, ficando a critério do **CONTRATADA** promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O não comparecimento do BENEFICIÁRIO deste contrato aos atos escolares não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na CLÁUSULA DECIMA QUARTA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da CONTRATADA, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela CONTRATADA, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará à CONTRATADA os valores articulados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e a necessidade de contratação, por parte do CONTRATADA, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, que pode ser consultado na Secretaria Acadêmica.

PARÁGRAFO QUARTO – Especificamente no caso do trancamento de matrícula, além de estar de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, que pode ser consultado na Secretaria Acadêmica, o requerente deverá pagar taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente na data do protocolo do requerimento, sob pena de não efetivação do trancamento da matrícula.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da CONTRATADA poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao



BENEFICIÁRIO. Na mesma data, estarão à disposição do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério do CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a notificação acima pactuada, a CONTRATADA não mais prestará os serviços educacionais ao BENEFICIÁRIO do contrato, devendo o RESPONSÁVEL FINANCEIRO providenciar o seu não comparecimento ao Estabelecimento de Ensino.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a ministrar as aulas e demais atividades escolares, na modalidade de ensino presencial ou à distância, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estar consoante o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu plano escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RESPONSÁVEL FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO reconhecem, e declaram não se opor, que as aulas ministradas pela CONTRATADA, poderá ocorrer de segunda a sábado, das 7:00 as 18:00, de acordo com os horários previstos no calendário escolar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do BENEFICIÁRIO ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato tem vigência até o final do semestre letivo, conforme calendário publicado semestralmente pela CONTRATADA, e poderá ser rescindindo por iniciativa do RESPONSÁVEL FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO, por escrito, sempre comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta dias). Nos casos cancelamento de matrícula ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o RESPONSÁVEL FINANCEIRO esteja com a semestralidade quitada até o mês em que se efetivar a desistência ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do REGIMENTO ESCOLAR, ou quando a conduta do (a) BENEFICIÁRIO (A) se torne incompatível com as normas de disciplinas gerais adotadas pelo CONTRATADA, inclusive desobediências frequentes aos horários estabelecidos, sendo expedida transferência compulsória do (a) BENEFICIÁRIO (A), não excluindo do caso presente a obrigação do RESPONSÁVEL FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO para com o CONTRATADA, consoante as cláusulas constantes deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À exceção dos períodos de greve, férias escolares, recessos, feriados e interrupção por motivos de força maior ou caso fortuito, a não prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao RESPONSÁVEL FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do (a) BENEFICIÁRIO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o RESPONSÁVEL FINANCEIRO e / ou BENEFICIÁRIO, ambos ou isoladamente, se houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

A partir do 2º Período do respectivo curso, é facultado ao estudante BENEFICIÁRIO e ao seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO requisitar o trancamento da matrícula durante o semestre. O Trancamento deverá ser requisitado por meio de requerimento próprio à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento da Taxa de trancamento especificada no PARÁGRAFO QUARTO da Cláusula Décima Quarta desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trancamento de matrícula é concedido regularmente a partir do 2º período do respectivo curso, devendo ser renovado a cada semestre letivo, exceto para alunos oriundos de programa governamentais, selecionados após o período de seleção regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O trancamento de matrícula poderá ocorrer, no máximo, por quatro semestres letivos, desde que renovados a cada início de semestre, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, exceto para os programas do governo FIES e PROUNI, devendo ser consideradas as regras próprias disciplinadas nessas modalidades de financiamento estudantil.

PARÁGRAFO QUARTO – O retorno do estudante deverá estar condicionado ao calendário acadêmico e de acordo com a oferta de turmas.

PARÁGRAFO QUINTO – Encerrado o período de trancamento e iniciado novo semestre, o Estudante que deixar de renovar o trancamento ou efetuar matrícula regular será automaticamente desligado, perdendo o vínculo com o curso e com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO — A parte Contratante fica ciente de que o trancamento de matrícula constitui guarda temporária de vaga no curso em questão, cujo limite de reserva consta no Regulamento Interno da FPS, de modo que somente será efetivado o trancamento de matrícula e suas renovações mediante pagamento da Taxa de trancamento especificada no PARÁGRAFO QUARTO da Cláusula Décima Quarta desta avença.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os contratantes, RESPONSÁVEL FINANCEIRO e / ou BENEFICIÁRIO que contraírem vínculo com a Instituição CONTRATADA por meio de Programas de Concessão de Bolsas e Financiamento Estudantil deverão observar as seguintes regras:

- I. A parte Contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.
- II. Se, por qualquer motivo, a Parte Contratante perder o benefício do Financiamento Estudantil ou da bolsa de Estudos, esta deverá realizar o pagamento das parcelas relativas a prestação de serviços educacionais que não tenham sido alcançadas pelo benefício nas respectivas datas de vencimento.
- III. Nos casos de ingresso do BENEFÍCIÁRIO em curso ofertado pela CONTRATADA por meio de transferência de outra IES (Instituição de Ensino superior), na hipótese de o FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação) não autorizar o valor do aditamento de transferência do Financiamento Estudantil em sua integralidade, a diferença dos encargos financeiros será custeada integralmente pela Parte Contratante.
- IV. Sendo beneficiária do FIES, caso a Parte Contratante incorra em alguma das hipóteses legais ou contratuais de impedimento à manutenção do financiamento, será de sua inteira responsabilidade o pagamento integral das parcelas da semestralidade de seu curso.



V. Sendo beneficiária do FIES, especialmente no que concerne às renovações de matrícula, fica expressamente consignado que, encerrado o prazo para aditamento do FIES e esgotadas as possibilidades de renovação excepcional do financiamento estudantil junto ao FNDE, a Parte Contratante será inteiramente responsável pelo pagamento das parcelas relativas ao semestre contratado e não acobertado pelo Financiamento Estudantil.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Será exigido do (a) BENEFICIÁRIO (A) traje compatível com o decoro do local.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, conforme determina o Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada a hipótese prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do BENEFICIÁRIO.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo BENEFICIÁRIO, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado MATRÍCULA, será ressarcido em até 80% (oitenta por cento), caso seja requerido antes do início da prestação de serviços, entenda-se como início das aulas, independentemente da frequência, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição prevista na presente Cláusula se aplica tão somente aos estudantes ingressantes na instituição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As Partes declaram que todo o conteúdo do presente instrumento, ainda que produzido por meio exclusivamente eletrônico, representa a integral e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos dos artigos 107, 219 e 220, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a utilização de código *hash*, *blockchain* ou qualquer outra forma de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo plataformas de assinaturas eletrônicas de terceiros, para que o negócio jurídico objeto desta avença produza os seus efeitos jurídicos entre as Partes e perante terceiros, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para fins de comprovação da autoria, considerar-se-á autêntica e identificada a assinatura digital realizada por meio de Aplicativo disponibilizado pela contratada, no ambiente virtual de matrícula, a partir do CPF ou Passaporte do titular respectivo, indicado no preâmbulo deste instrumento.

## DO PRAZO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA



O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas do semestre, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer a ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

# DA ELEIÇÃO DO FORO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir ação oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se revista de eficácia jurídica.

Recife, PE,	de	de 20	<u>-</u> :		
CONTRATADA	– ASSOCIAÇÃO EDUC	 ACIONAL DE CIÊNCIAS	RESPONSÁVEL FINANCEIRO		
DA SAÚDE-AE	CISA				
BENEFICIÁRIO					
TESTEMUNHA	S:				
NOME:					
RG:		RG:	RG:		
ORGÃO EXPED	IDOR:	ORGÃ	ORGÃO EXPEDIDOR:		
CPF/MF:		CPF/N	CPF/MF:		